



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD 2866/2026

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Identificador da demanda no PAC: Item 02015 - PAC COFJUR

Item Identificador da Demanda no SIGEO: 151132026000228

Objeto: Contratação de empresa/profissional para ministrar palestra sobre Direito Constitucional Antirracista, durante o 1º Módulo de Formação Continuada de 2026.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: COFJUR / EJUD12

Unidade Gestora de Orçamento: COFJUR / EJUD12

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

O primeiro Módulo de Formação Continuada de 2026, a ser realizado entre 8 a 10 de abril, na cidade de Florianópolis-SC, terá como tema *Ética, inteligência artificial e sistema de precedentes na Justiça do Trabalho: tecnologia, dignidade humana e responsabilidade judicial*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A partir do compromisso com a centralidade do ser humano no contexto do Direito do Trabalho, a discussão sobre IA deve estar ancorada na pessoa trabalhadora e na finalidade protetiva do sistema jurídico trabalhista, orientando a interpretação de precedentes e a utilização de ferramentas tecnológicas como meio para ampliar a efetividade dos direitos, sem desprezar o juízo humano responsável e a ética judicial.

Diante desse cenário, sugere-se a discussão sobre Direito Constitucional Antirracista com uma abordagem sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, especialmente no que se refere à aplicação prática de fundamentos constitucionais voltados à promoção da igualdade material e ao enfrentamento do racismo estrutural nas decisões judiciais.

A contratação proposta fundamenta-se na necessidade de discutir as complexidades do racismo sistêmico. Alinha-se às diretrizes constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do combate a todas as formas de discriminação para fortalecer a qualidade técnica das decisões judiciais e a atuação institucional comprometida com os direitos fundamentais, além de propor caminhos para seu enfrentamento no âmbito jurídico e social.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

Contratação de empresa/profissional para ministrar palestra sobre Direito Constitucional Antirracista: uma abordagem do protocolo para julgamento com perspectiva racial, no dia 08 de abril de 2026, durante o 1º Módulo de Formação Continuada de 2026.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Especificação detalhada do objeto:

PALESTRA “DIREITO CONSTITUCIONAL ANTIRRACISTA: UMA ABORDAGEM DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL”

- **Objetivo:** discutir as complexidades do racismo sistêmico com uma abordagem sobre o protocolo para julgamento com perspectiva racial.
- **Público-alvo:** magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) do TRT-SC, integrantes de outros TRT's/TST e público em geral
- **Carga horária total:** 1 hora e 30 minutos
- **Modalidade:** Híbrido (presencial com transmissão ao vivo)
- **Data:** 8 de abril de 2026
- **Horário:** 16h às 17h30
- **Carga horária:** 1 hora e 30 minutos
- **Local:** presencial, na sede do TRT-SC, com transmissão ao vivo - Endereço: Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis-SC

Alinhamento: a empresa contratada deve realizar contato prévio com a área demandante e técnica para fins de alinhamento.

DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO

Na aquisição em questão não é necessária a assinatura do termo de contrato, entendendo que nos termos dos incisos I e II, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de utilização da Nota de Empenho como instrumento hábil a substituí-lo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nível Mínimo de Serviços - NMS

Não se aplica o Nível Mínimo de Serviço - NMS na presente contratação. A equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço pontual, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado.

5 - Sustentabilidade

Contratação atende ao disposto no § 3º, do Art. 2º da Resolução CNJ nº 400/2021: “As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.” A capacitação atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU: 4 - Educação de Qualidade; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

Das obrigações gerais:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas)
- observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes da proposta;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal.
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

Das obrigações específicas:

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades da contratação;
- Atentar-se para a acessibilidade durante a realização da atividade e no conteúdo audiovisual utilizado;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência do início da capacitação.

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações do contratante (Tribunal):

- acompanhar a execução do contrato;
- fazer a divulgação da atividade ao público-alvo e encaminhar orientações para participação na capacitação;
- proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- realizar a transmissão da capacitação para o público-alvo.

Observação: Nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o termo de contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de sua substituição pela Nota de Empenho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Sugere-se a contratação por inexigibilidade.

No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicação do critério de julgamento dos orçamentos:

Os critérios de seleção, no caso em tela, com a escolha do professor e escritor **Paulo Scott**, por meio da empresa PAULO SCOTT ESCRITAS, PALESTRAS E ARTES LTDA., foram enquadrados no amplo conhecimento e experiência do profissional indicado no que tange à pertinência e especificidade do conteúdo a ser ministrado.

A fim de ilustrar a notória especialidade do professor e escritor quanto ao tema proposto e a singularidade da contratação, destaca-se que Paulo Scott é Mestre em Direito Público pela Universidade do Rio Grande do Sul e Doutor em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense. É autor, dentre outros, dos livros jurídicos “Direito Constitucional Econômico” (São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025) e “Direito constitucional econômico: Estado e normalização da economia” (Porto Alegre: Fabris Editor, 2000) e dos premiados romances “Marrom e Amarelo” (Rio de Janeiro: Alfaguara / Grupo Companhia das Letras, 2011) e “Habitante irreal” (Rio de Janeiro: Alfaguara / Grupo Companhia das Letras, 2019). Seus textos estão publicados em países como Portugal, Grécia, Itália, França, Inglaterra, Croácia, Alemanha, Polônia, Rússia, Países Árabes, Argentina, México, Estados Unidos e China.

Não obstante o critério para a seleção seja o amplo conhecimento e a vasta experiência do profissional indicado, destaca-se que o valor proposto, no importe de **R\$ 4.500,00**, encontra-se abaixo do valor de mercado praticado pela empresa.

Critérios Fiscais:

- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

Obs. Ficam dispensadas a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal com bases no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021

Critérios Técnicos:

1. Não é necessária qualificação específica das empresas proponentes para o fornecimento dos itens desta contratação.
2. Será verificada pela SECOD no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração pública.

7.a - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE*

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da SECAD.

7.b – Análise dos orçamentos - Não utilização do SDE

Análise dos orçamentos obtidos:

Apresentam-se, abaixo, notas fiscais de palestras recentes realizadas pela empresa em outras instituições para demonstração dos valores aplicados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DOC	INSTITUIÇÃO	DATA	DURAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR/HORA
-	Contratação atual com o TRT-SC	08/04/2026	1h30	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00
75	Justiça Federal do RS	15/09/2025	1h30	R\$ 5.000,00	R\$ 3.333,33
78	Logos Quartz Serviços e Participações LTDA (Virada Literária de São Paulo)	22/06/2025	1h	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
42	Município de Toledo-PR	16/08/2024	1h30	R\$ 8.000,00	R\$ 5.333,33

As notas fiscais apresentadas demonstram que o valor proposto na presente contratação é inferior ao cobrado em outros eventos similares recentes realizados pelo profissional/empresa.

Na contratação por inexigibilidade, a indicação leva em consideração a singularidade da atividade e a notória especialização do profissional indicado. Somado a isso, e considerando a análise das informações e valores acima apresentados, sugere-se a contratação do professor e escritor **Paulo Scott**, por meio da empresa PAULO SCOTT ESCRITAS, PALESTRAS E ARTES LTDA. Conclui-se que o orçamento apresentado é vantajoso para o Tribunal e cuja proposta melhor atende aos objetivos pretendidos pela presente contratação.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento Escola Judicial / COFJUR para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. Informamos que a atividade consta no planejamento de capacitação desta Coordenadoria para o corrente ano.

Seguem abaixo os dados da contratada:

Nome: PAULO SCOTT ESCRITAS, PALESTRAS E ARTES LTDA.

CNPJ: 08.396.284/0001-99

Endereço: Rua Luiz de Camões, 623/501 - Bairro Santo Antônio - Porto Alegre-RS

Fone: (21) 994240531

E-mail: contato.pauloscott@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Bradesco AG: 7210 CC: 2072-9

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0005 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Natureza da Despesa: 3390.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

9 - Informações complementares

Nome: Michele Garziera

E-mail: michele.garziera@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216.42018

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há necessidade de contratação correlata ou interdependente.

12 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 15 (quinze). Da análise dos principais riscos identificados relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), mesmo não tendo os riscos atingindo o patamar mínimo indicado (Grau 15), bem como foram indicados os responsáveis pelas ações.

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto à empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) o pagamento será feito após a entrega completa do serviço/objeto contratado;

e) a nota fiscal deverá ser juntada pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

g) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

h) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

i) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Em face dos aspectos econômicos delineados nas estimativas preliminares dos preços, e considerando a disponibilidade orçamentária do PAC COFJUR 2026 - item nº 02015, declaramos a viabilidade financeira desta contratação.

Em relação aos aspectos técnicos identificados nos estudos preliminares realizados, declaramos que os requisitos observados garantem o pleno atendimento das funcionalidades requeridas pela área demandante.

Desse modo, a equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante demandante e técnico titular: Jacira Silvano

Matrícula: 4542

Lotação: COFJUR - Escola Judicial

E-mail Institucional: jacira.silvano@trt12.jus.br

Ramal: 5681

Integrante demandante e técnica substituta: Lígia de Almeida Kouzeki Tamanaka

Matrícula: 7481

Lotação: COFJUR - Escola Judicial

E-mail Institucional: ligia.tamanaka@trt12.jus.br

Ramal: 5681



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante administrativo titular: MAURÍCIO LUIZ MORESCO

Matrícula: 7384

Lotação: CLC

E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br

Ramal: 4008

Integrante administrativo substituto: ERASMO DUQUE VALLE

Matrícula: 4307

Lotação: CLC

E-mail: erasmo.valle@trt12.jus.br

Ramal: 4136

Data: Florianópolis, 06 de março de 2026.